SENTENÇA

PROCESSO:	**00007755.989.26-6**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (CNPJ 46.634.069/0001-78) ○ Advogado: Andre Navarro, OAB/SP nº 158.924
CONTRATADA:	• Elo Serviços de Saúde Ltda. (CNPJ 47.826.214/0001-85)
INTERESSADOS:	• Jose Carlos de Quevedo Junior (CPF ***.803.938-**) • Heitor Rocha de Oliveira (CPF ***.988.659-**)
ASSUNTO:	**4º Termo Aditivo** do Contrato nº 30/2024, celebrado em 05/03/2026, tendo por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 Sorocaba
PROCESSO PRINCIPAL:	00024798.989.24-0

RELATÓRIO

Em exame, o **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 30/2024, celebrado em 12/01/2024, entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa Elo Serviços de Saúde Ltda., cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses.

O Contrato nº 30/2024, o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 75/2023 —, bem como o 1º e o 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares com recomendação por esta Corte, ao passo que o 3º Termo Aditivo e o Termo de Apostilamento foram considerados regulares.

Ao analisar o ajuste em exame, a Auditoria da UR-09 Sorocaba consignou que o prazo de vigência contratual foi prorrogado até 12/09/2026, concluindo pela inexistência de impropriedades capazes de comprometer a matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PKNO-A3OU-7QW2-4NR6

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Os autos tratam do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa Elo Serviços de Saúde Ltda.

À vista do consignado pela Fiscalização, que não registrou impropriedades capazes de comprometer a regularidade do ajuste, a matéria comporta aprovação.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2024.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 20 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PKNO-A3OU-7QW2-4NR6